

DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO-FCF-32/2019

A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em sua 25ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de maio de 2019, tomou ciência do Par. Com. Gov-11/2019, bem como aprovou, por unanimidade, a alteração da Deliberação Colegiado – FCF 01/2015, referente aos Critérios e Procedimentos para Realização de Concursos para Provimento de Cargo de Professor Doutor I – MS-3.1 da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DOUTOR I – MS-3.1 DA FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Artigo 1º - Os requisitos e procedimentos internos para realização de concursos para provimento de cargo de Professor Doutor da Carreira do Magistério Superior (MS) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em consonância com a Deliberação CONSU-A-030/2013 e suas eventuais alterações, ficam assim definidos:

CAPÍTULO I DAS DISCIPLINAS

Artigo 2º - Os concursos serão abertos em 1 (uma) ou mais disciplinas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, dentre as disciplinas constantes dos catálogos dos cursos de graduação e pós-graduação do ano anterior ao de abertura do concurso.

Parágrafo único - Os concursos devem contemplar, no mínimo, 1 (uma) disciplina obrigatória do curso de graduação em Farmácia.

CAPÍTULO II DO PERFIL DESEJÁVEL

Artigo 3º - O perfil desejável de candidato(a) poderá contemplar os seguintes elementos:

I - Formação acadêmica (Graduação e/ou Pós-Graduação) em área e/ou curso específico;

II - Experiência profissional e/ou acadêmica em área ou linha de pesquisa específica;

III - Existência de projeto(s) científico(s) e artigo(s) publicado(s) em área ou linha de pesquisa específica;

IV – Experiência em gerenciamento de recursos de pesquisa;

V – Experiência acadêmica e/ou profissional no exterior.

Parágrafo único - A inscrição de candidato(a) que deixar de atender ao perfil desejável não será indeferida por este motivo.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Artigo 4º - As inscrições serão recebidas na Unidade mediante conferência da documentação exigida no edital de concurso pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo único - O prazo de inscrições poderá ser prorrogado e/ou reaberto nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 3º da Deliberação CONSU-A-030/2013.

Artigo 5º - No momento da inscrição ao concurso, o(a) candidato(a), ou seu(ua) procurador(a), deverá apresentar, de forma presencial, os seguintes documentos, mediante protocolo:

I - Requerimento original, assinado, dirigido ao(à) Diretor(a) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, indicando nome, domicílio e profissão;

II - Prova de ser portador(a) do título de Doutor(a) de validade nacional, em cópia simples;

a) Para fins de inscrição, o(a) candidato(a) poderá apresentar a Ata da defesa de sua Tese de Doutorado, ou documento oficial equivalente, desde que conste que faz jus ao respectivo título, sendo que a comprovação do título de Doutor(a) será exigida por ocasião da admissão.

b) O(A) candidato(a) que tenha obtido o título de Doutor(a) no exterior, caso aprovado(a), deverá obter, durante o período de estágio probatório, o reconhecimento do referido título para fins de validade nacional, sob pena de demissão.

III - Documento de identificação pessoal que contenha foto, em cópia simples;

IV – 2 (dois) exemplares em cópias impressas e 1 (uma) versão digital de Memorial, na forma indicada no Artigo 5º da Deliberação CONSU-A-030/2013;

V - 1 (um) exemplar ou cópia, impressa ou em versão digital, de cada trabalho ou documento mencionado no Memorial;

VI – 1 (um) exemplar em cópia impressa e 1 (uma) versão digital de Plano de Trabalho, elaborado com, no máximo, um total de 30 (trinta) páginas, devendo contemplar as propostas de atuação em ensino, pesquisa e extensão, para um período de 3 (três) anos, sendo que as atividades de pesquisa deverão ser propostas por meio de projeto com, no máximo, um total de 20 (vinte) páginas, observando os elementos essenciais de projetos de pesquisa acadêmica, para julgamento pelos pares.

§ 1º - Não serão admitidas inscrições enviadas via postal, via fac-símile ou correio eletrônico, nem inscrições condicionais ou apresentadas fora do prazo estabelecido.

§ 2º - Os arquivos apresentados em formato digital deverão ser entregues em CDs, DVDs ou pen drive, os quais deverão estar gravados de forma não violável e de maneira que seu conteúdo não possa ser posteriormente alterado, devendo ser apresentados lacrados e identificados com os dados do(a) candidato(a), bem como do concurso. Os arquivos devem estar em formato PDF (*Portable Document Format*).

§ 3º - Os trabalhos e documentos mencionados no Memorial, entregues sob a forma impressa ou digital, deverão estar devidamente organizados e em ordem cronológica, fazendo

referência aos itens constantes no respectivo documento, de modo a possibilitar a conferência e análise pela Comissão Julgadora do concurso.

§ 4º - A documentação apresentada para inscrição poderá ser aditada, instruída ou completada até a data fixada para o encerramento das inscrições.

§ 5º - O(A) candidato(a) portador(a) de necessidades especiais, temporária ou permanente, que precisar de condições especiais para se submeter às provas deverá solicitá-las por escrito no momento da inscrição, indicando as adaptações de que necessita, as quais serão apreciadas pela Congregação da Unidade.

Artigo 6º - Recebida a documentação de inscrição e satisfeitas as condições do Edital do concurso, o(s) pedido(s) de inscrição será(ão) encaminhado(s), com toda documentação, à Diretoria da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, que o(s) submeterá à Comissão de Governança da Unidade para emissão de parecer conclusivo sobre o assunto.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO JULGADORA

Artigo 7º - Para fins de observação do princípio constitucional da impessoalidade, a composição da Comissão Julgadora deverá respeitar os critérios e condições estabelecidos na Resolução GR-022/2016.

Artigo 8º - A Comissão Julgadora será presidida pelo membro da Unidade com a maior titulação.

§ 1º - Na hipótese de mais de um membro se encontrar nesta situação, a presidência caberá ao docente mais antigo na titulação.

§ 2º - Na ausência de membro da Unidade na Comissão Julgadora, a presidência caberá ao membro com a maior titulação, preferencialmente da Universidade Estadual de Campinas, cabendo ao docente mais antigo na titulação, caso haja mais de um membro nesta situação.

CAPÍTULO V DAS PROVAS

Artigo 9º - O concurso constará das seguintes provas:

- I – Prova Escrita, com peso 1 (um);
- II – Prova Específica, com peso 1 (um);
- III – Prova de Títulos, com peso 1 (um);
- IV – Prova Didática, com peso 1 (um);
- V – Prova de Arguição, com peso 2 (dois).

§ 1º - A Congregação decidirá, no momento da aprovação de cada edital de concurso, a pertinência de possibilitar ao(a) candidato(a) a realização das provas na língua inglesa, cujos conteúdos serão idênticos aos da língua portuguesa.

§ 2º - Caso o edital do concurso possibilite a realização das provas na língua inglesa, o(a) candidato(a) deverá indicar por escrito, no ato da inscrição, a língua escolhida.

§ 3º - Na definição dos horários de realização das provas será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

§ 4º - O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora fixada para o seu início.

§ 5º - Não será admitido o ingresso de candidato(a) no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

Artigo 10 - A Prova Escrita será constituída de uma prova escrita dissertativa, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, relativo ao conteúdo do programa da(s) disciplina(s) ou conjunto de disciplinas em concurso, na qual o(a) candidato(a) discorrerá sobre o tema que será sorteado de uma lista composta de 10 (dez) pontos elaborada pela Comissão julgadora e divulgada no respectivo edital de convocação para as provas.

§ 1º - No início da prova escrita, a Comissão Julgadora fará a leitura da(s) questão(ões) elaborada(s) sobre o tema sorteado, concedendo o prazo de 60 (sessenta) minutos para que os candidatos consultem seus livros, periódicos ou outros documentos bibliográficos, na forma impressa.

§ 2º - Findo o prazo de 60 (sessenta) minutos, não será mais permitida a consulta de qualquer material e a prova escrita terá início, com duração de 4 (quatro) horas para a redação da(s) resposta(s).

§ 3º - Somente as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova escrita, devendo ser rubricadas por todos os membros da Comissão Julgadora e anexadas na(s) folha(s) de resposta.

§ 4º - A Comissão Julgadora aplicará a prova escrita a todos os candidatos simultaneamente.

§ 5º - A Comissão Julgadora deverá elaborar previamente o padrão de resposta(s) esperada(s) para a(s) questão(ões) da prova escrita, o qual será utilizado para correção das provas e subsidiará a atribuição das notas.

§ 6º - Finalizada a aplicação da prova escrita, a Comissão Julgadora fará a correção das provas face ao padrão de resposta(s) esperada(s) e considerando os seguintes elementos para atribuição das respectivas notas:

I - Objetividade e clareza;

II - Domínio e abrangência do conteúdo;

III - Coesão e coerência textual.

§ 7º - A prova escrita terá caráter eliminatório caso compareçam 9 (nove) ou mais candidatos, sendo considerados habilitados à realização das demais provas os candidatos que obtiverem notas iguais ou superiores a 7 (sete) de, no mínimo, 3 (três) dos 5 (cinco) examinadores, cujo

resultado será divulgado em Sessão Pública realizada imediatamente após sua correção e atribuição das notas, observando-se ainda que tais notas serão computadas também ao final do concurso para fins de classificação dos candidatos habilitados.

§ 8º - Caso a prova escrita tenha caráter eliminatório, esta deverá ocorrer no início do concurso e seu resultado será divulgado antes da sequência das demais provas, nas quais participarão apenas os candidatos aprovados na prova eliminatória.

§ 9º - Caso compareçam 08 (oito) ou menos candidatos ao concurso, a prova escrita terá caráter somente classificatório, cujas notas serão somadas às notas das demais provas e divulgadas em Sessão Pública ao término do concurso, juntamente com o resultado final do concurso.

Artigo 11 - A Prova Específica será constituída da análise do Plano de Trabalho apresentado pelo(s) candidato(s), nos termos do inciso VI do Artigo 5º, cuja avaliação deverá considerar:

I. Pertinência e adequação do conteúdo a ser abordado no ensino de graduação e pós-graduação;

II. Pertinência e relevância do projeto de pesquisa e sua exequibilidade;

III. Pertinência e relevância das atividades de extensão e sua aderência às demais atividades acadêmicas da FCF;

IV - Originalidade e exequibilidade da(s) proposta(s) de pesquisa apresentada(s), considerando sua aderência às áreas de pesquisa da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e/ou oportunidade e viabilidade de abertura de novas áreas.

§ 1º - A Prova Específica terá caráter classificatório e será realizada internamente à Comissão Julgadora, em sessão reservada.

§ 2º - As notas obtidas pelo(s) candidato(s) na Prova Específica serão somadas às notas das demais provas e divulgadas em Sessão Pública ao término do concurso, juntamente com o resultado final do concurso.

Artigo 12 - A Prova de Títulos consiste na apreciação do Memorial elaborado e comprovado pelo(a) candidato(a), nos termos do Artigo 5º da Deliberação CONSU-A-030/2013.

§ 1º - A Comissão Julgadora avaliará o Memorial considerando sua aderência ao perfil desejável de candidato(a) indicado no edital do concurso e as características de produção científica da área do conhecimento objeto do concurso, apreciando com base nos seguintes critérios:

I - Atividades envolvidas na criação, organização, orientação, desenvolvimento de núcleos de ensino e pesquisa, e atividades científicas, técnicas e culturais relacionadas com a matéria em concurso;

II - Títulos universitários;

III - Atividades didáticas e administrativas;

IV - Diplomas e outras dignidades universitárias e acadêmicas.

§ 2º - A Prova de Títulos terá caráter classificatório e será realizada internamente à Comissão Julgadora, em sessão reservada.

§ 3º - As notas obtidas pelo(s) candidato(s) na Prova de Títulos serão somadas às notas das demais provas e divulgadas em Sessão Pública ao término do concurso, juntamente com o resultado final do concurso.

Artigo 13 - A Prova Didática versará sobre apresentação de tema pertencente ao programa de disciplina(s) ou conjunto de disciplinas em concurso e nela o(a) candidato(a) deverá revelar cultura aprofundada no assunto.

§ 1º - A ordem de apresentação da Prova Didática será objeto de sorteio.

§ 2º - Os(as) candidatos(as) aptos para esta fase comparecerão ao local designado para sorteio da ordem de apresentação da Prova Didática e para o sorteio do ponto que será objeto de avaliação da Prova Didática em data e horário definidos em Edital de Convocação para as provas.

§ 3º - A matéria para a prova didática será sorteada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista de 10 (dez) pontos, organizada pela Comissão Julgadora, idêntica à lista relativa à Prova Escrita prevista no Artigo 9º, divulgada no edital de convocação para as provas.

§ 4º - Uma vez sorteado o ponto, a prova se realizará 24 (vinte e quatro) horas depois.

§ 5º - A prova didática terá duração de 50 (cinquenta) a 60 (sessenta) minutos, e nela o(a) candidato(a) desenvolverá o assunto do ponto sorteado, vedada a simples leitura do texto da aula, mas facultando-se, com prévia aprovação da Comissão Julgadora, o emprego de roteiros, apontamentos, tabelas, gráficos, diapositivos ou outros recursos pedagógicos utilizáveis na exposição.

§ 6º - A Secretaria do Concurso proverá a infraestrutura necessária para realização da prova didática.

§ 7º - Na Prova Didática, os candidatos deverão revelar cultura abrangente do assunto abordado, considerando-se para sua avaliação, especialmente, os seguintes elementos:

I - Domínio do tema e sua articulação com outros temas;

II - Fluência;

III - Organização;

IV - Capacidade didática.

Artigo 14 - Serão realizadas as provas didáticas de todos os candidatos antes de serem iniciadas as provas de arguição.

Artigo 15 - Na Prova de Arguição o(a) candidato(a) será interpelado(a) pela Comissão Julgadora sobre a matéria do programa da(s) disciplina(s) ou conjunto de disciplinas em concurso e/ou sobre o Memorial e Plano de Trabalho apresentados na inscrição.

§ 1º - Cada integrante da Comissão Julgadora disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o(a) candidato(a) que terá igual tempo para responder às questões formuladas.

§ 2º - Havendo acordo mútuo, a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo, respeitando, porém, o limite máximo de 01 (uma) hora para cada arguição.

§ 3º – Havendo mais de 1 (um) candidato(a) para a realização da prova de arguição, será utilizada a ordem de apresentação sorteada para a prova didática.

§ 4º A Prova de Arguição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do(a) candidato(a), sendo avaliada a apresentação de:

I - Conhecimento atualizado e abrangente nos temas do concurso;

II - Domínio sobre a temática e os objetivos apresentados no seu Plano de Trabalho;

III - Capacidade de interlocução com os membros da Comissão Julgadora no que lhes for demandado.

Artigo 16 – As Provas Didática e de Arguição terão caráter classificatório e as notas obtidas pelo(s) candidato(s) nessas provas orais do concurso serão somadas às notas das demais provas e divulgadas em Sessão Pública ao término do concurso, juntamente com o resultado final do concurso

Artigo 17 - As provas orais do concurso – Prova Didática e Prova de Arguição – serão realizadas em sessão pública, sendo vedado a todos os candidatos inscritos assistirem às provas dos demais participantes do concurso.

Artigo 18 - A Comissão Julgadora poderá descontar pontos quando o(a) candidato(a) não atingir o tempo mínimo ou exceder o tempo máximo pré-determinado para as provas específica, didática e de arguição.

CAPÍTULO VI DA ELIMINAÇÃO

Artigo 19 - Será eliminado(a) do concurso público o(a) candidato(a) que:

I - Deixar de atender às convocações da Comissão Julgadora;

II - Não comparecer ao sorteio do ponto ou da ordem de apresentação da prova didática;

III - Não comparecer a qualquer uma das provas, exceto às provas específica e de títulos.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Artigo 20 - O(A) candidato(a) poderá interpor recurso contra o resultado do concurso, exclusivamente de nulidade, ao Conselho Universitário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da relação dos candidatos aprovados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 1º - O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Geral da Universidade Estadual de Campinas.

§ 2º - Não será aceito recurso via postal, via fac-símile ou correio eletrônico.

§ 3º - Recursos extemporâneos não serão recebidos.

Artigo 21 - O resultado do recurso será divulgado no sítio eletrônico da Secretaria Geral da Universidade Estadual de Campinas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no respectivo edital de concurso, em relação às quais o(a) candidato(a) não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

Artigo 23 - As convocações, avisos e resultados dos concursos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e estarão disponíveis no sítio eletrônico da Unidade, sendo de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) o seu acompanhamento.

Artigo 24 - Se os prazos de inscrição e/ou recurso terminarem em dia em que não há expediente na Universidade, no sábado, domingo ou feriado, estes ficarão automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 25 - O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano a contar da data de publicação da homologação dos resultados pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Parágrafo único - Durante o prazo de validade do concurso poderão ser providos os cargos que vierem a vagar, para aproveitamento de candidatos aprovados na(s) disciplina(s) ou conjunto de disciplinas em concurso.

Artigo 26 - A critério da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, ao(à) candidato(a) aprovado(a) e admitido(a) poderão ser atribuídas outras disciplinas além das referidas na área do concurso, desde que referentes à área do concurso ou de sua área de atuação.

Artigo 27 - O(A) candidato(a) aprovado(a) e admitido(a) somente será considerado estável após o cumprimento do estágio probatório, referente a um período de 3 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual será submetido(a) à avaliação especial de desempenho, nos termos da Resolução GR-034/2014.

Artigo 28 - Até 60 (sessenta) dias após a publicação da homologação do concurso o(a) candidato(a) poderá solicitar a retirada dos documentos entregues no ato da inscrição e que não foram utilizados pela Comissão Julgadora, mediante requerimento protocolado na Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único - Após este prazo, se não retirados, os documentos serão descartados.

Artigo 29 - Os itens do edital de concurso poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data de convocação para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

Artigo 30 - Qualquer alteração nas regras de execução do concurso deverá ser objeto de novo edital.

Artigo 31 - Os casos omissos relativos aos requisitos e procedimentos internos serão decididos pela Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e aqueles relativos às normas gerais serão objeto de deliberação do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 32 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação Colegiado-FCF-01/2015.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz” , 31 de maio de 2019.